

Morada-Nova,

LEI Nº 101 DE 6 DE Maio DE 1952

Declaro que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulgo a presente Lei.

Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal
6/5/52

Cria dois cargos no quadro do funcionalismo municipal, disciplina as atribuições de cada um e faz aumento de vencimentos dos funcionários efetivos

(Esta não bateu)

ART. 1º- Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal o cargo de Motorista-Fiscal para o serviço de abastecimento d'água da cidade, e o cargo de almoxarife.

ART. 2º- O Motorista-Fiscal deve ser pessoa que tenha conhecimentos técnicos para fazer funcionar, sem prejuízo do Patrimônio Municipal o conjunto do abastecimento da água da cidade, tendo-o sob sua guarda e vigilância, sempre lubrificado e limpo de impurezas.

ART. 3º- Compete, ainda, ao Motorista-Fiscal:

- a) acionar, diariamente, o motor para o suprimento d'água, as vezes que o exigir o consumo público;
- b) não abandonar o motor durante o tempo em que este esteja funcionando;
- c) fazê-lo parar, imediatamente, logo que a Caixa d'água geral extravase;
- d) Solicitar do Prefeito o combustível e lubrificantes, com a precisa antecedência, destinados ao Conjunto;
- e) trazer a casa do motor fechada nos intervalos em que este não esteja abastecendo a Caixa;
- f) comunicar, imediatamente, ao Prefeito qualquer irregularidade no funcionamento do conjunto ou na ordem do serviço a seu cargo;
- g) exercer rigorosa fiscalização, quanto a parte externa do serviço de Abastecimento d'água, na execução das leis n. 75, de 24 de abril e n. 92 de 16 de novembro, ambas, de 1951.

§ UNICO- Os vencimentos do motorista-fiscal são os consignados na lei Orçamentaria vigente, título 6º, serviço de Abastecimento d'água, dotação 8-63-1, pessoal variável, a quantia de Cr\$ 7.200,00 anuais.

ART. 4º- Ao Almoxarife compete:

- a) ter sob a sua guarda todos os moveis e utensilios em depósito, exercendo rigorosa vigilância sobre os mesmos e trazendo-os bem con-



Camara Municipal de Morada-Nova

Oficio N.

Morada-Nova,

CONTINUA

SERVADOS;

b) fazer uma relação em duplicata de todos os moveis e utensilios sob sua guarda, destinando uma via a Prefeitura e a outra ao seu uso pessoal;

c) arrecadar e fazer recolher ao Depósito todos os moveis ou ferramenta, empregados nos trabalhos públicos;

d) comunicar ao Prefeito, sem perda de tempo, a necessidade de reparo ou concerto nos objetos sob sua guarda;

e) comparecer, pontualmente, aos expedientes da Prefeitura e no Almojarifado;

f) comunicar, sempre que tenha de sair em hora de expediente dizendo aonde se destina.

§ UNICO- O Almoxafife tem os vencimentos anuais de Cr\$5.400,00.

ART. 5º- Fica criada a verba especial de Cr\$3.600,00, para atender ao pagamento dos vencimentos do almoxafife, nos meses de maio a dezembro

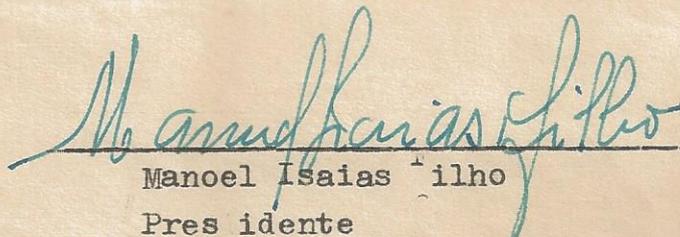
ART. 6º- Ficam elevados para Cr\$7200,00, anuais, os vencimentos dos cargos de Escriturarios "N"; para Cr\$2.400,00 os de Arquivista "F"; para Cr\$6.000,00 os de Fiscal "M"; para Cr\$2.400,00 os de Continua "F"; para Cr\$9.600,00 os de Fiscal Geral "P" para Cr\$ 10.800,00 respectivamente os de secretario e t^oezoureiro "R"; para Cr\$ 8.400,00 os de motorista de transporte.

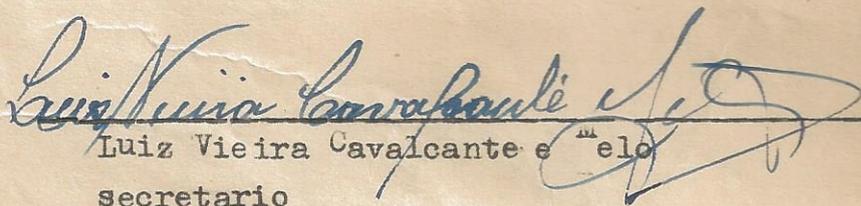
ART. 7º Fica aberto o credito especial no valor de seis mil e duzentos e quarente cruzeiros (Cr\$6.240,00) para atender ao aumento previsto no artigo anterior desta lei.

ART. 8º- A presente lei entrar a em vigor no dia 1º de maio de 1952, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara Municipal de Morada-Nova, 30 de abril de

1952


Manoel Isaias Filho
Presidente


Luiz Vieira Cavalcante
secretario